

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE MEDICINA

LEONARDO GOMES ROCHA  
RÓGENES IGOR VAZ DA COSTA CAPISTRANO

“RESPONSABILIDADE ÉTICA DO PERITO”, que se refere ao Capítulo 75 do livro  
“MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS”

MACEIÓ  
2021

LEONARDO GOMES ROCHA  
RÓGENES IGOR VAZ DA COSTA CAPISTRANO

“RESPONSABILIDADE ÉTICA DO PERITO”, que se refere ao Capítulo 75 do livro  
“MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS”.

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à coordenação do curso  
de Medicina da Universidade Federal  
de Alagoas.

Orientador: Gerson Odilon Pereira

MACEIÓ

2021



# MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS

Gerson Odilon Pereira  
Marcos Roberto Campos Júnior

sarvier

## **Medicina Legal e Perícias Médicas**

Gerson Odilon Pereira  
Marcos Roberto Campos Júnior

### **Revisão**

Maria Ofélia da Costa

### **Capa**

Ana Carolina Vidal Xavier

### **Fotolitos/Impressão/Acabamento**

Editora e Gráfica Santuário Aparecida  
Fone: (12) 3104-2000

### **Direitos Reservados**

Nenhuma parte pode ser duplicada ou reproduzida sem expressa autorização do Editor.

**sarvier**

Sarvier Editora de Livros Médicos Ltda.  
Rua dos Chanés 320 – Indianópolis  
04087-031 – São Paulo – Brasil  
Telefone (11) 5093-6966  
sarvier@sarvier.com.br  
www.sarvier.com.br

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Pereira, Gerson Odilon  
Medicina legal e perícias médicas / Gerson Odilon  
Pereira, Marcos Roberto Campos Júnior. -- São Paulo :  
SARVIER, 2020.

Vários colaboradores.  
Bibliografia.  
ISBN 978-65-5686-000-8

1. Medicina legal 2. Perícia médica I. Campos  
Júnior, Marcos Roberto. II. Título.

20-35293

CDU-340.6

### **Índices para catálogo sistemático:**

1. Medicina legal 340.6

Cibele Maria Dias – Bibliotecária – CRB-8/9427

Sarvier, 1ª edição, 2020

## RESPONSABILIDADE ÉTICA DO PERITO

Leonardo Gomes Rocha  
Rógenes Igor Vaz da Costa Capistrano  
João Victor Alves Amaral

### ÉTICA RELACIONADA AO TRABALHO DO PERITO

Segundo o dicionário da língua portuguesa, ética é o “estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal” (Ferreira, 2010). Dessa forma, a ética remete à fundamentação do agir pautada nas consequências pessoal e social.

Dada a natureza do cotidiano profissional do perito legal por meio de um trabalho em conjunto com a justiça, que é a aspiração última do exercício médico-legal, percebe-se sua importância de cunho social.

Segundo Sá (2009), o trabalho individual interfere no meio onde é praticado, podendo assim alcançar uma repercussão ampla.

Não é, pois, somente em seu grupo que o profissional dá sua contribuição ou a sonega. Quando adquire a consciência do valor social de sua ação, da vontade volvida ao geral, pode realizar importantes feitos que alcançam repercussão ampla (Sá, 2009, p. 159).

O trabalho do perito é pautado em fatos médicos, cuja interpretação ocorre de forma imparcial e objetiva por meio de conhecimentos técnico-científicos (Nóbrega, 2012). Nesse ponto vislumbramos sua responsabili-

de ética, cuja configuração decorre na violação das obrigações contidas no Código de Ética Médica. Além disso, Filho e Abdalla-Filho (2010) destacam que esse profissional trabalha o tempo todo com pessoas em situação de vulnerabilidade, por privação, minimamente emocional (em estado de sofrimento), configurando uma relação de desigualdade nesse âmbito.

## COMPETÊNCIAS ÉTICAS DO PERITO NO LAUDO PERICIAL

O perito possui competências que devem ser cumpridas à risca no exercício de suas atividades profissionais. Os tipos de peritos que atuam nesse campo variam de lugar para lugar, no entanto, é de extrema importância que o indivíduo tenha experiência adquirida a partir de muito estudo e aperfeiçoamento, para ser o mais próximo da perfeição no ato de sua atividade.

Manter-se permanentemente atualizado, aumentando cada dia o saber. Para isso, é preciso obstinação, devoção ao estudo contínuo e dedicação (França, 2017).

Em Medicina Legal, assim como na medicina como um todo, para ser um profissional de grande conhecimento e aperfeiçoamento, é necessário um conhecimento vasto de partes clínicas e médico-legais para realizar eficazmente o exercício da medicina legal.

Tratando primeiro das competências do perito médico, é de suma importância que ele siga essas atribuições de forma fiel e rígida para obter êxito nas suas atividades.

O trabalho do perito vai servir como uma base de relato fidedigno da causa que motivou o óbito do indivíduo analisado pelo perito. Seu objetivo é “formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários para a decisão da causa” (Filho, 2010). A avaliação desses dados pelo perito deve ser feita semelhante à ação do juiz, ou seja, de forma coerente, imparcial, racional, legítima e sem cunho emocional. Nesse trabalho, o mesmo não pode atuar com base em probabilidades. Bentham (1971) sintetizava isso dizendo: “a prova é um meio para se atingir um determinado fim”.

Uma dessas competências, de suma importância, é a confidencialidade. O perito tem que ser uma pessoa sigilosa, a fim de que terceiros não saibam dos resultados obtidos por ele e, de alguma forma, possam influenciar na decisão final. Dessa forma, é de extrema importância a preservação dos dados referentes ao indivíduo no qual o perito está realizando seu trabalho, para resguardar sua integridade. Segundo França (2017): “É necessário abrir os olhos e fechar os ouvidos”. Olhando dessa perspectiva, observa-se que

o perito tem que ser fechado a opiniões de terceiros e deve, portanto, ser bastante desconfiado dos fatos e, dessa forma, achar a causa real do acontecimento a partir de conclusões lógicas e racionais baseadas nos métodos científicos que utilizou para a realização da sua atividade profissional.

Exige-se também uma autoridade capaz de se impor ao que se afirma e conclui, fazendo calar com sua palavra as insinuações cavilosas e oportunistas (França, 2017).

Além disso, compete ao perito dar informações acerca do processo, pois “O dever de informar é imprescindível como requisito prévio para o consentimento e a legitimidade do ato pericial a ser utilizado” (França, 2017).

Outra competência do perito é analisar com cuidado cada caso, pois no caso da Medicina Legal, casos considerados em outras áreas como exceções podem vir a ocorrer. Ou seja, não se pode chegar a uma conclusão a partir de apenas uma evidência, por mais concreta que seja. Cabe ao perito coletar o maior número de informações possíveis para que o diagnóstico final seja dado com a maior clareza possível. Desse modo, o perito evita chegar a conclusões intuitivas e precipitadas. França (2017) alega: “Concluir com acerto, com convicção, comparando os fatos entre si, relacionando-os e chegando a conclusões sempre claras e objetivas”.

## O CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA E A RELAÇÃO PERITO VS. PERICIANDO

Hipócrates (466-377 a.C.) foi o responsável pela elaboração do Primeiro Código de Ética Médica. Todas as regras a serem seguidas pelos profissionais médicos que iniciavam a carreira profissional foram publicadas em sua obra “Juramento”. Ainda, atualmente, tais princípios propostos por Hipócrates permanecem e são tidos como atribuições imprescindíveis na atuação médica (Miziara e Munõz, 2014). Entre os princípios básicos da Medicina, contido no juramento hipocrático, podemos citar: a habilitação legal do profissional médico e a conduta ética para o exercício da Medicina; os princípios da beneficência e da não maleficência; o compromisso do sigilo profissional para com seu paciente e os deveres de conduta do médico para evitar a culpa *stricto sensu*: a negligência, a imprudência e a imperícia (Almeida, 2011).

O preâmbulo, do Código de Ética Médica Brasileiro, revisado em 2009 de acordo com a Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, apresenta:

O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive no exercício de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como no exercício de quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Medicina.

Ao longo da história, a relação médico-paciente vem passando por inúmeras transformações, desde o modelo biomédico chegando ao modelo biopsicossocial, baseado na humanização do atendimento e enfatizando a cooperação e a confiança mútua entre médico e paciente (Almeida, 2011). Sabe-se hoje que um dos parâmetros fundamentais na adesão e no sucesso terapêutico está intimamente associado a este binômio.

Paradoxalmente, a necessidade de se gerar elementos probatórios que auxiliem a autoridade policial ou judiciária, na busca pela justiça, desencadeou o surgimento de perícia médica cujos primeiros relatos datam do antigo Império Romano. Nesse contexto, a relação perito-periciando, devido a sua natureza de cunho investigativo e judicial, passa a apresentar-se com um caráter conflituoso e distinto daquele observado na relação médico-paciente (Marçal, 2012). O conflito deve-se à inexistência de objetivos comuns. O perito busca a justiça social, enquanto o periciando visa um resultado favorável às suas pretensões (Barrós, 2010).

A perícia médica não possui um objetivo terapêutico, o que, geralmente, a distingue das demais atividades médicas. De tal forma, nota-se elevado ato de assimetria de poder entre o médico e o periciando, uma vez que o fluxo de informações ocorre quase unilateralmente (Almeida, 2011).

Apesar de as relações médico-paciente e perito-periciando serem inconfundíveis, existem algumas similaridades entre elas. Alguns atributos médicos encontram-se presentes em ambas, tais como: cordialidade, respeito, abstenção de preconceitos ou julgamentos morais, autonomia e autoridade, a fim de desempenhar suas funções e ser assertivo. A autoridade médica faz-se essencial para a avaliação correta do periciando (Almeida, 2011). É importante destacar que o médico perito exerce atividade legal e de suma importância na produção de prova técnica envolvendo procedimentos judiciais ou técnicos. Por isso, a ética é condição *sine qua non* na execução de perícias imparciais e fidedignas.

**REFERÊNCIAS**

- Almeida EHR. Aspectos bioéticos da perícia médica previdenciária. *Revista Bioética*, Brasília. 2011;19(1):277-98.
- Barros JEA. *Direito previdenciário médico: a relação médico periciado*. São Paulo: Editora Atlas; 2010. p. 229.
- Bentham J. *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural; 1979.
- Conselho Federal De Medicina (CFM). Revisão do Código de Ética Médica [Internet]. Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.rcem.cfm.org.br/index.php/cem-atual>. Acessado em 21 mar. 2019.
- Ferreira ABH. *Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa*. 8ª ed. Rev e Atual. Curitiba: Positivo; 2010.
- Filho PEGC, Abdalla-Filho E. Diretrizes éticas na prática pericial criminal. *Revista Bioética*, Brasília. 2010;18(2):421-37.
- França GV de. *Medicina legal*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2017.
- Miziara ID, Munõz DR. Aspectos éticos e legais do atendimento médico. In: *Conduitas em clínica médica*. 1ª ed. São Paulo: Editora Atheneu; 2014. p. 1157-72.
- Nóbrega JBF. *Ética no exercício médico-legal*. 2012. 85 f. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses). Faculdade de Medicina, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012.
- Sá AL. *Ética profissional*. 9ª ed. São Paulo: Atlas; 2009. p. 159.
- Silva ÂTG, Maciel D, Framil VMS, Gianvecchio's DM. Relação médico-paciente e relação perito-periciando: diferenças e semelhanças. *Saúde, Ética & Justiça*, São Paulo. 2017;22(1):50-5.